



## AVISO PRÉVIO DE GREVE

### TRABALHADORES FARMACÊUTICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ao Primeiro Ministro, ao Ministro da Presidência, ao Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, ao Ministro da Defesa Nacional, à Ministra da Administração Interna, à Ministra da Justiça, ao Ministro das Finanças, ao Ministro dos Assuntos Parlamentares, ao Ministro da Economia, ao Ministro da Cultura, ao Ministro da Educação, Ciência e Inovação, à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, à Ministra da Saúde, à Ministra do Ambiente e Energia, ao Ministro das Infraestruturas e Habitação, ao Ministro Adjunto e da Coesão Territorial, à Ministra da Juventude e Modernização, ao Ministro da Agricultura e Pescas, a todos os outros Ministros e demais membros do Governo da República, ao Diretor Executivo do Serviço Nacional de Saúde, à Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., Entidades Públicas Empresariais de Saúde, E.PE., ao Presidente do Governo Regional dos Açores; Secretária Regional da Saúde e do Desporto e todos os demais membros do Governo Regional dos Açores, ao Presidente do Governo Regional da Madeira; Secretário Regional da Saúde e Proteção Civil e todos os demais membros do Governo Regional, a todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde do Continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham farmacêuticos ao seu serviço, independentemente do regime de prestação do trabalho;

Nos termos do Artigo 534.º do Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e do Art.º 396.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, 20 de junho, o **Sindicato Nacional dos Farmacêuticos** declara **GREVE DOS FARMACÊUTICOS**, integrados no seu âmbito estatutário, sobre a forma de paralisação total e com ausência dos locais de trabalho (sendo, no entanto, assegurada a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das “necessidades sociais impreteríveis”), nos seguintes termos:

#### **A – Âmbito Geográfico e Serviços Abrangidos**

A greve é convocada para todo o território nacional e abrange todos os serviços de saúde dependentes do **Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Ministério da Educação, Ministério da Economia, Ministério da Justiça, Ministério da Defesa Nacional, da Secretaria Regional da Saúde e Desporto da Região Autónoma dos Açores e Secretaria Regional da Saúde e Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira**, bem como todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público (personalizados ou não) que tenham farmacêuticos ao seu serviço, independentemente do regime de prestação do trabalho, do grau, carreira, função ou vínculo.



### **B - Período de Exercício do Direito à Greve**

Os farmacêuticos abrangidos pelo Pré-Aviso, paralisarão a sua atividade profissional entre **as 0 horas de dia 22 de outubro e as 24 horas de dia 24 de outubro de 2024.**

### **C - Objetivos da Greve**

O Sindicato Nacional dos Farmacêuticos entende convocar esta greve com os seguintes objetivos:

1. Valorização da profissão com a consequente revisão e atualização das grelhas salariais das carreiras farmacêutica, especial farmacêutica e da residência farmacêutica;
2. Contagem integral do tempo de serviço no SNS para efeitos de promoção e progressão na carreira (CIT e CTFP);
3. Abertura de Concursos para progressão na carreira.
4. Adequação do número de farmacêuticos no SNS às necessidades e complexidade das atividades farmacêuticas desenvolvidas;
5. Negociação do diploma das direções e coordenações dos serviços;
6. Denunciar:
  - más condições de trabalho nos serviços farmacêuticos;
  - a falta de segurança no circuito integrado do medicamento e outros produtos farmacêuticos;
7. Defesa do SNS.

### **D - Serviços Mínimos Indispensáveis à Satisfação de Necessidades Sociais Impreteríveis**

Os serviços mínimos serão assegurados, nos serviços referidos nos artigos 397º da LGTFP e 537º do Código do Trabalho que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, propondo-se indicativamente, em termos efetivos, um número igual àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias,



sendo que tais serviços serão fundamentalmente assegurados pelos trabalhadores que não pretendam exercer o seu legítimo direito à greve.

Os serviços mínimos são os constantes no Acordo Coletivo que regulamenta a Carreira Farmacêutica, publicado no BTE nº42 de 2018 e no Acordo Coletivo de Trabalho n.º 53/2019 de Diário da República, 2.ª série - N.º 75 - 16 de abril de 2019, que regulam o regime legal da Carreira Farmacêutica e da Carreira Especial Farmacêutica.

#### **E - SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES:**

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento.

Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Porto, 4 de outubro de 2024

Pela Direção do Sindicato Nacional dos Farmacêuticos

Dr. Henrique Reguengo

Dr.ª Maria Luís Queirós